

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

EXERCÍCIO DE 2018

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Itamogi, 10 de abril de 2017.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Itamogi, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pereira Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 30 de setembro de 2017, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2018, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2018, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação ao produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2018, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO		Valores em R\$,
	EM 2016 - (a)	%	EM 2016 - (b)	%			
					PIB	PIB	
Receita Total	25.430.000,00	0,00	24.798.189,59	0,00	-631.810,41	-2,4	
Receitas Primárias (I)	25.280.250,00	0,00	24.335.685,08	0,00	-944.564,92	-3,7	
Despesa Total	25.430.000,00	0,00	24.940.113,82	0,00	-489.886,18	-1,9	
Despesas Primárias (II)	24.810.014,00	0,00	23.599.188,69	0,00	-1.210.825,31	-4,8	
Resultado Primário (III) = (I - II)	470.236,00	0,00	736.496,39	0,00	266.260,39	56,6	
Resultado Nominal	-788.749,74	0,00	-1.473.085,90	0,00	-684.336,16	86,7	
Dívida Pública Consolidada	1.092.064,76	0,00	1.092.064,76	0,00	0,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	310.656,16	0,00	310.656,16	0,00	0,00	0,0	
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2016 (EM REAIS)							
VALOR PREVISTO				VALOR REALIZADO			
0,00				0,00			

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014		Valores em R\$1
		%		%		%	
Patrimônio / Capital	16.084.299,28	100,00	12.529.580,41	100,00	11.963.940,37	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	16.084.299,28	100,00	12.529.580,41	100,00	11.963.940,37	100,00	

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Valores em R\$

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2020	
Imposto sobre Propri. Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	POPULAÇÃO EM GERAL	8.000,00	8.000,00	Investimento Fiscal para pagamento de IPTU - Incentivo para pagamentos em dia / Aumento da arrecadação.
Multas Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana-IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	POPULAÇÃO EM GERAL	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			18.000,00	18.000,00	

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANE

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	750.000,00	Limitação de empenhos.	750.000
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,
Discrepância de Projeções	0,00		0,
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,
SUB-TOTAL	750.000,00		750.000,
TOTAL	1.120.000,00		1.120.000,

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			Valores em R\$	
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS CORRENTES (I)											
Receita Tributária	21.177.015,03	23.692.029,51	11,88	24.266.650,00	2,43	24.828.980,31	2,32	25.922.284,80	4,40	27.188.095,40	4,40
Receita de Impostos	1.698.796,73	1.958.556,06	15,29	2.152.000,00	9,88	1.868.966,21	-13,15	1.943.848,00	4,01	2.041.040,00	4,01
Taxas	1.223.486,34	1.429.681,28	16,85	1.441.000,00	0,79	1.497.589,21	3,93	1.557.568,00	4,01	1.635.446,00	4,01
Receita de Contribuições	475.310,39	528.874,78	11,27	711.000,00	34,44	371.377,00	-47,77	386.280,00	4,01	405.594,00	4,01
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	281.149,45	335.438,79	19,31	301.250,00	-10,19	302.429,00	0,39	314.500,00	3,99	330.225,00	3,99
Receitas Patrimoniais	281.149,45	335.438,79	19,31	301.250,00	-10,19	302.429,00	0,39	314.500,00	3,99	330.225,00	3,99
Receitas Imobiliárias	134.678,74	284.115,43	110,96	222.600,00	-21,65	120.656,50	-45,80	125.476,00	3,99	101.747,00	-18,18
Receitas de Valores Mobiliários	13.000,00	19.700,00	51,54	8.000,00	-59,39	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	121.678,74	259.865,43	113,57	212.100,00	-18,38	120.656,50	-43,11	125.476,00	3,99	101.747,00	-18,18
Receita de Cessao de Direitos	121.678,74	259.865,43	113,57	212.100,00	-18,38	120.656,50	-43,11	125.476,00	3,99	101.747,00	-18,18
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	4.550,00	-100,00	2.500,00	-45,05	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	
Receita da Indústria de Transformação	29.230,08	37.636,20	28,76	47.000,00	24,88	30.000,00	-36,17	31.200,00	4,00	32.760,00	5,00
Outras Receitas Industriais	29.230,08	37.636,20	28,76	47.000,00	24,88	30.000,00	-36,17	31.200,00	4,00	32.760,00	5,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços de Transporte	8.571,40	1.231,30	-85,63	3.000,00	143,64	3.800,00	26,67	1.976,00	4,00	4.150,00	5,00
Outras Receitas de Serviços	1.424,90	1.231,30	-13,59	2.000,00	62,43	1.900,00	-5,00	3.952,00	4,00	2.075,00	5,00
Transferências Correntes	7.146,50	0,00	-100,00	1.000,00	-100,00	1.900,00	90,00	1.976,00	4,00	2.075,00	5,00
Transferências Intergovernamentais	17.741.999,20	20.786.998,20	17,16	21.289.300,00	2,42	22.164.070,60	4,11	23.150.694,80	4,45	24.307.927,90	5,00
Transferências da União	17.543.001,60	20.786.998,20	18,49	21.172.300,00	1,85	21.776.965,60	2,86	22.648.107,80	4,00	23.780.211,90	5,00
Transferências dos Estados	11.977.606,81	14.161.122,75	18,23	13.936.300,00	-1,59	14.726.103,00	5,67	15.315.170,00	4,00	16.080.626,50	5,00
Transferências Multigovernamentais	5.620.715,18	6.678.370,83	18,82	7.210.000,00	7,96	7.139.152,00	-0,98	7.424.769,00	4,00	7.796.008,00	5,00
Deduções do FUNDEB	2.871.683,97	3.312.900,13	15,36	3.460.000,00	4,44	3.510.000,00	1,45	3.650.400,00	4,00	3.832.920,00	5,00
Transferências de Convênios	-2.927.004,36	-3.365.395,51	14,98	-3.434.000,00	2,04	-3.598.289,40	4,78	-3.742.231,20	4,00	-3.929.342,60	5,00
Transferências de Conv. - União e suas Entidades	198.997,60	0,00	-100,00	117.000,00	-100,00	387.105,00	230,86	502.687,00	29,83	527.716,00	5,00
Transferências de Conv. - Estados, Dist. - Federal e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	40.000,00	-100,00	72.580,00	81,45	75.482,00	4,00	79.256,00	5,00
Outras Receitas Correntes	1.282.589,43	288.053,53	-77,54	77.000,00	-100,00	314.525,00	308,47	427.105,00	35,79	448.460,00	5,00
Multas e Juros de Mora	33.376,41	35.171,67	5,38	251.500,00	32,21	339.058,00	34,81	352.614,00	4,00	370.245,50	5,00
Indenizações e Restituições	1.125.205,06	135.571,66	-87,95	46.500,00	-91,15	53.815,00	15,73	55.964,00	3,99	58.763,00	5,00
Receita de Dívida Ativa	114.416,23	108.447,32	-5,22	12.000,00	-12,69	26.612,00	121,77	27.675,00	3,99	29.059,00	5,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	114.416,23	108.447,32	-5,22	180.000,00	65,98	203.229,00	12,91	211.358,00	4,00	221.926,00	5,00
Receitas Diversas	9.591,73	8.862,88	-7,60	180.000,00	65,98	203.229,00	12,91	211.358,00	4,00	221.926,00	5,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	345.580,00	1.106.160,08	220,09	13.000,00	46,68	55.402,00	326,17	57.617,00	4,00	60.497,50	5,00
Operações de Crédito	0,00	202.639,08	-100,00	99.500,00	-50,90	2.742.000,00	27,95	2.851.680,00	4,00	2.994.264,00	5,00
Operações de Crédito Internas	0,00	202.639,08	-100,00	99.500,00	-50,90	2.742.000,00	27,95	2.851.680,00	4,00	2.994.264,00	5,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI (MG)
Conta: 1112020000

Descrição: IMPOSTO SOBRE PROPRI.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1112043100

Descrição: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND.TRABALHO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1112043400

Descrição: IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE SOB. OUTROS RENDIMENTOS

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1112080000

Descrição: IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIREITOS

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1113050100

Descrição: IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1121250000

Descrição: TAXA LIC.FUNC.ESTAB.COMERC.IND.E PREST.SERVICO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325010301

Descrição: RECEITA REMUNERACAO REC. VINCULADOS - CONVSA

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325010302

Descrição: RECEITA REMUNERACAO REC. VINCULADOS - BLATB

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325010303

Descrição: RECEITA REMUNERACAO REC. VINCULADOS - BLMAC

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325010304

Descrição: RECEITA REMUNERACAO REC. VINCULADOS - BLVGS

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325010305

Descrição: RECEITA REMUNERACAO REC. VINCULADOS - PAFARM

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325010306

Descrição: RECEITA REMUNERACAO REC. VINCULADOS - PSC

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019901

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - ORDINARIO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325019902

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - ILUMIN

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325019903

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - CONVED

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325019904

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - CONVOT

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATE 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325019905

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - PNAE

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325019906

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - PNATE

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATE 2020.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1325019915

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - CONV.I

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325019916

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - O.FNDE

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325019917

Descrição: RECEITA REM. OUTROS RECURSOS VINCULADOS - SEEJ

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1325029900

Descrição: REMUNERACAO OUTROS DEPOSITOS RECURSOS NAO VINCULAD

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1520280000

Descrição: RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1600030601

Descrição: SERVICOS DE EMBARQUE TERMINAL RODOVIARIO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331300

Descrição: TRANSF. REC. SUS - BLOCO VIGIL. SAUDE

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1721331501

Descrição: TRASFERENCIA REC. SUS - BLOCO GESTAO DO SUS

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1721340001

Descrição: TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO IGD

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1721340002

Descrição: TRANSFERENCIAS REC. PISO BASICO FIXO - C. FAMILIA

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1721340003

Descrição: TRANSFERENCIAS RECURSOS IGD-SUAS

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1721350100

Descrição: TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721990003

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1722010100

Descrição: COTA-PARTE DO ICMS

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1722010200

Descrição: COTA-PARTE DO IPVA

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1722010400

Descrição: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1722011300

Descrição: COTA-PARTE CONTRIB.INTER.DOMINIO ECONOMICO - CIDE

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1722330001

Descrição: TRANSFERENCIA REC. ESTADO SAUDE MAC

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADADAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1761010000
Descrição: TRANSF.CONVENIO UNIAO PARA O SIST. UNICO SAUDE SUS

Expectativas conforme interesse da Administração.

DESCRIÇÃO

Conta: 1761990000

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO

Expectativas conforme interesse da Administração.

DESCRIÇÃO

Conta: 1762020000

Descrição: TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO PROGRAMAS EDUCACAO

Expectativas conforme interesse da Administração.

DESCRIÇÃO

Conta: 1762990001

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS SEEJ

Expectativas conforme interesse da Administração.

DESCRIÇÃO

Conta: 1762990002

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS

Expectativas conforme interesse da Administração.

DESCRIÇÃO

Conta: 1911380000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMP. PROP. TERRIT. URBANA - IPTU

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

DESCRIÇÃO

Conta: 1911400000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS

FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECAÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATE 2020.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1922995200

Descrição: OUTRAS RESTITUIÇÕES

DESCRIÇÃO
FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

Conta: 1931110000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV. IMPOST. PROPRI. TERRIT. PRED. URBANA

DESCRIÇÃO
FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

Conta: 1931130000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV. IMPOST. SOBRE SERV. QUALQ. NATUREZA

DESCRIÇÃO
FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

Conta: 1931980000

Descrição: RECEITA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÕES MELHORIA

DESCRIÇÃO
FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

Conta: 1931990000

Descrição: RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRIÇÃO
FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

Conta: 1999020100

Descrição: RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS

DESCRIÇÃO
FOI FEITA UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA ARRECADÇÃO E TAMBÉM APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 2472020001

Descrição: TRANS.DE CONV.DOS EST.DEST.A PROGRAMAS DA EDUCACAO

Expectativas conforme interesse da Administração.

DESCRIÇÃO

Conta: 2472990001

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS

Expectativas conforme interesse da Administração.

DESCRIÇÃO

Conta: 2472990002

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO ASSIST. SOCIAL

Expectativas conforme interesse da Administração.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020 e os saldos dos parcelamentos e contratos.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

APUROU-SE COM BASE NOS CONTRATOS E VALORES DOS PAGAMENTOS MENSAIS.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Interesse e capacidade do Município em fazer novos investimentos.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

APLICOU-SE UM ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA 2018 ATÉ 2020.

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (X)	19.702.509,00	20.691.296,65	22.426.764,00	23.349.937,00	24.367.994,00	25.581.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.242.136,55	12.079.294,77	13.030.900,00	13.754.551,00	14.354.249,00	15.072.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	125.800,91	132.412,38	153.500,00	141.808,00	147.991,00	150.000,00
Outras Despesas Correntes	8.334.571,54	8.479.589,50	9.242.364,00	9.453.578,00	9.865.754,00	10.359.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	19.576.708,09	20.558.884,27	22.273.264,00	23.208.129,00	24.220.003,00	25.431.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.428.912,58	4.248.817,17	3.975.986,00	4.215.543,31	4.400.470,80	4.594.359,40
Investimentos	966.266,44	3.040.304,42	3.136.800,00	3.685.543,31	3.847.470,80	4.039.843,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	462.646,14	1.208.512,75	839.186,00	530.000,00	553.000,00	554.516,40
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	966.266,44	3.040.304,42	3.136.800,00	3.685.543,31	3.847.470,80	4.039.843,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	7.000,00	5.500,00	5.500,00	7.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	7.000,00	5.500,00	5.500,00	7.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	20.542.974,53	23.599.188,69	25.417.064,00	26.899.172,31	28.072.973,80	29.477.843,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	857.941,76	736.496,39	665.086,00	509.151,50	531.835,00	556.905,40

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,000					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.300.577,51	1.092.064,76	928.000,00	770.000,00	600.000,00	500.000,00
DEDUÇÕES (II)	516.835,45	781.408,60	1.626.498,01	1.626.498,01	1.626.498,01	1.626.498,01
Ativo Disponível	1.065.715,65	2.054.679,77	2.054.679,77	2.054.679,77	2.054.679,77	2.054.679,77
Haveres Financeiros	65.110,88	71.818,24	71.818,24	71.818,24	71.818,24	71.818,24
(-) Restos a Pagar Processados	613.991,08	1.345.089,41	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.783.742,06	310.656,16	-698.498,01	-856.498,01	-1.026.498,01	-1.126.498,01
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.783.742,06	310.656,16	-698.498,01	-856.498,01	-1.026.498,01	-1.126.498,01
RESULTADO NOMINAL	561.001,15	-1.473.085,90	-1.009.154,17	-158.000,00	-170.000,00	-100.000,00

MUNICÍPIO DE ITAMOGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.300.577,51	1.092.064,76	928.000,00	770.000,00	600.000,00	500.000,00
DEDUÇÕES (II)	516.835,45	781.408,60	1.626.498,01	1.626.498,01	1.626.498,01	1.626.498,01
Ativo Disponível	1.065.715,65	2.054.679,77	2.054.679,77	2.054.679,77	2.054.679,77	2.054.679,77
Haveres Financeiros	65.110,88	71.818,24	71.818,24	71.818,24	71.818,24	71.818,24
(-) Restos a Pagar Processados	613.991,08	1.345.089,41	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.783.742,06	310.656,16	-698.498,01	-856.498,01	-1.026.498,01	-1.126.498,01

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI (MG)

Descrição: Dívida Consolidada

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- demais dívidas já contraídas.